



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 - Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Nº 895

16 de Fevereiro de 2022.

"Concede revisão geral anual, no exercício financeiro de 2022, para os servidores público ativos e agentes políticos do Município de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências".

.Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária.

Para o seu parecer, em 16 / 02 / 2022

p/ Vicente

Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(A) Lei Nº 895 de 16/02/2022.

"Concede revisão geral anual, no exercício financeiro de 2022, para os servidores público ativos e agentes políticos do Município de Couto de Magalhães de Minas e dá outras providências". Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 16 / 02 / 2022

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

[Assinatura]

[Assinatura]

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

[Assinatura]

Luiz Henrique Santos

Mariana Lima Souza

dra Karoline menezes

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal

Sancionado

Em 16/02/2022

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Aprovado (a)

Por: 06 votos

Em: 16/02/2022

C. Mag. de Minas

Vicente

Presidente

Darcirley Valdecy de Souza
Vice-Presidente da Câmara de
Couto de Magalhães de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
CNPJ: 17.754.177/0001-86 RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45, CENTRO
TEL. (38) 3533-1244 E-MAIL: gabinete@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br

LEI Nº ____/2022

Concede revisão geral anual, no exercício financeiro de 2022, para os Servidores Público Ativos e Agentes Políticos do Municipais de Couto de Magalhães de Minas, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, fica o poder executivo autorizado a conceder recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88)- reajuste geral anual- para os servidores ativos que ocupam os cargos que possuem vencimento base de até de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), que passará a ter vencimento base de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

Art. 2º Para os demais servidores ativos municipais que possuem vencimento base superior a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), fica o poder executivo autorizado a conceder o percentual de 10,06% (dez virgula zero seis por cento), incidente sobre o vencimento básico a título recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88)- reajuste geral anual.

Art. 3º- Fica o poder executivo autorizado a conceder reajuste no percentual de 10,06% (dez virgula zero seis por cento), incidente nos subsídios que compõem a remuneração dos Agentes Políticos, a título recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88)- reajuste geral anual.

Art. 4º - A revisão Geral anual de que trata esta lei não se aplica para os servidores municipais cujo piso é regulamentado pela Lei Federal número 13.708 (Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias), bem como para os servidores cuja remuneração é fixada pelo Piso Nacional do Magistério, Lei Federal 11.738.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente, suplementada a despesa, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2022**, revogando-se os dispositivos em contrário.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal

